

Suprime o art. 1° e o parágrafo único do art.  
3° do PLCE 012/19.

**EMENDA N° 01**

**Art. 1°** Suprime o art. 1° do PLCE 012/19, renumerando os demais artigos.

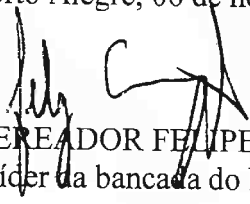
**Art. 2°** Suprime o parágrafo único do art. 3° do PLCE 012/19, renumerando os demais artigos.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa afastar possíveis inconstitucionalidades do PLCE 012/2019, ao mesmo tempo em que preserva a sua iniciativa inicial. Embora preserve a possibilidade de que, conforme a Lei n° 6.242, de 23 de setembro de 1975, o Município regulamente o desenvolvimento da atividade relativa à profissão regulamentada de guardador de automóveis (sem, portanto, proibi-la, como faz o art. 1° do PLCE – cuja supressão se propõe), pode a Municipalidade prever a sua própria exploração, exclusiva ou mediante concessão (art. 2° do PLCE), prevendo, ainda, que se possa fiscalizar e coibir a exploração indevida da atividade (art. 3° do PLCE). Não pode a fiscalização registrar exercício da profissão por alegada ilegalidade (como faz o parágrafo único do art. 3° do PLCE – cuja supressão se propõe), porém pode multar o exercício ilegítimo e fora da regulação (como faz o art. 4° do PLCE).

Assim sendo, a presente emenda visa contribuir para a legitimidade constitucional da proposta.

Porto Alegre, 06 de novembro de 2019.

  
VEREADOR FELIPE CAMOZZATO  
(Líder da bancada do NOVO)